

 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
 (Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
 Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Projecto "Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe nos Distritos de Caué, Mé-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL) 00091898

Exm^a Senhora
Representante do PNUD

S. Tomé

S. Tomé, 05 de Abril de 2019

N.Ref. 39 / MAPDR / DADR / CMPLCL / 2019

UNDP - STP CO		
DATE	09 ABR. 2019	
	INF	ACT
RR/RC		
ARR/P		
ARR/O		
PROGRAMME		
GF Unit		
ENV Unit		
HR		
FIN		
ICT		
File	00091898	

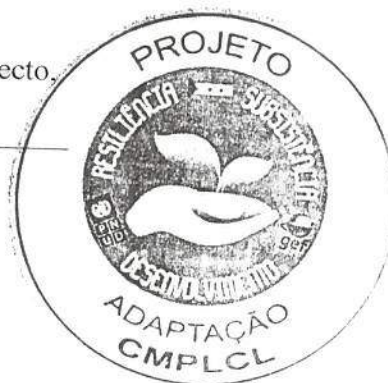
Assunto: Envio dos TDRs, contrato e solicitação do pagamento no âmbito assistência técnica internacional as estufas. (adaptação)

No quadro de implementação do plano anual 2019 do projecto adaptação, prevê-se a contratação de um consultor internacional para prestar assistência técnica as estufas e capacitar os técnicos das instituições nacionais e os agricultores produtores em estufas no domínio de produção em ambiente protegido (Formação teórica e prática). Para efeito junto remetemos à Vossa Excelência em anexos os TDRs, contrato, orçamento, proposta metodológica do trabalho, do manual de formação e factura referente a primeira prestação para solicitação do pagamento a favor do Sr Angel Álamo Oliva, no valor de USD 3000,00 conforme o FACE em anexo.

Contando com a habitual colaboração de Vossa Excelência aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos melhores cumprimentos

O Director Nacional do Projecto,

Hermenegildo Santos
Eng^o Agrónomo



UNDP - STP CO		
DATE		
	INF	ACT
RR/RC		
ARR/P		
ARR/O		
PROGRAMME		
GF Unit		
ENV Unit		
HR		
GS		
FIN		
ICT		

Demande de paiement direct
Demande N° 42/2019
A l'usage des projets exécutés par les Agences nationales
ou les ONG



A : Représentant Résident du PNUD
Mme Viola Morgan

Direction d' Agriculture et
Développement Rural

ATT: Représentant résident du PNUD
[à remplir par l'Agence]

Fonctionnaire
donnant
l'autorisation :

Directeur
Hermenegildo Santos
Signature:

Cc

Date de la
demande :

05/04/2019

Sujet: Demande de paiement direct à effectuer par le PNUD



Conformément aux activités définies dans le Plan de travail annuel (APW), nous demandons au PNUD d'effectuer par la présente le paiement direct suivant au bénéficiaire ci-dessous

Titre et numéro du projet	Projecto "Reforço das Capacidades das Comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em STP nos distritos de CMPLCL - 00091898"				
Montant total	USD 3000				
Objectif du paiement	Pagamento referente assistência técnica internacional as estufas				
Bénéficiaire : (veuillez fournir autant de détails que possible)	Nom : Angel Álamo Oliva S. Tomé Date de versement : [une seule date ou une date mensuelle récurrente] Mode de paiement demandé : transfert Paiement de couverture pour salaires/personnel mensualisés : du jj/mm/aa au jj/mm/aa Pour les virements bancaires seulement Nom de la banque : BCN Compte No 4045281.10.1				
Répartition des coûts					
No. du projet	Activité ID-14 1	Donateur	Fonds	Compte budgétaire	Devise/Montant USD
00091898	STRENGTHENING CAPACITIES	PNUD 10003	62160	71600	USD 3000

Certification: Le fonctionnaire autorisé certifie par la présente :

- Que ce paiement n'a pas déjà été effectué antérieurement;
- Que ce paiement est effectué conformément au Plan de travail annuel (AWP);
- Que ce paiement est couvert par les fonds disponibles dans le budget du projet;
- Que ce paiement correspond aux biens et services qui ont été fournis à la satisfaction de l'Agence requérante;
- Que des exemplaires des factures et autres documents justificatifs seront disponibles aux fins des vérifications de contrôle.

REMARQUE : Au lieu d'être transmis par fax, le formulaire signé doit être envoyé par courrier électronique chaque fois que possible. Les documents justificatifs doivent aussi être scannés et joints à l'e-mail en cas de demande du bureau.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Projecto "Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe nos Distritos de Caué, Mé-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL) 00091898

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICE No. 2019/021/04

BU	Projecto	Actividade	Account	Fundo	Depto	Donor	Impl.Agency
STP10	00091898	1	71200	62160	ID	10003	001446

Termo de Contrato

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural de São Tomé e Príncipe, representado pelo seu Director HERMENEGILDO ASSUNÇÃO SOUSA E SANTOS, sediada na cidade de São Tomé, em São Tomé e Príncipe (doravante designada no presente como "o Órgão Contratante"), e de outro o Senhor ANGEL ÁLAMO OLIVA, possuidor de cartão de identificação fiscal nº 257490647, Passaporte nº XDC160181 residente Cidade da Praia, Cabo Verde, (doravante designada no presente como "a CONTRATADA").

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objectivo prestar assistência técnica à 10 estufas incluindo os seus membros e realização da formação teórica e prática aos técnicos do ministério, e aos agricultores no domínio de produção em ambiente protegido/ estufa (doravante designado no presente como "Consultoria"), conforme as especificações nos termos de referência em anexo, constituindo a parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda - O presente contrato tem efeito a partir de 31 de Março de 2019, e termina com a prestação satisfatória dos serviços requeridos (contemplando 4 fases, sendo a primeira fase a realizar-se no mês de Março, Segunda em Junho e a Terceira no mês de Setembro), o mais tardar no dia 30 de Setembro de 2019, salvo se for posto fim antes da data prevista conforme estipulado.

Cláusula Terceira - O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da consultoria e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correção de defeitos, o montante de **vinte mil dólares (USD 20.000,00)**, doravante designado "Preço do Contrato".



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Projecto "Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe nos Distritos de Caué, Mé-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL) 00091898

Cláusula Quarta – O pagamento total da consultoria poderá ser feito da seguinte forma:

- a) Mediante o pagamento de um avanço de 15% (correspondente a **USD 3000**) do valor do contrato com a assinatura do contrato e mediante a apresentação de uma factura onde estarão patentes o valor do avanço.
- b) 30% (ou seja **USD 6000**), com a realização da segunda fase dos trabalhos, mediante apresentação do relatório e apresentação de uma factura onde estarão patentes o valor do avanço.
- c) 30% (ou seja **USD 6000**), com a realização da terceira fase dos trabalhos, mediante apresentação do relatório e apresentação de uma factura onde estarão patentes o valor do avanço.
- d) 25% (ou seja, **USD 5000**) com a realização da quarta fase dos trabalhos, com a entrega do relatório final. Os pagamentos serão efetuados em dólares por meio de transferência bancária para a conta número 4045281.10.1 do Banco BCN (Banco Comercial Nacional) de Cabo Verde.

NB: Por cada pagamento recebido, a contratada emitirá o respetivo recibo de quitação em nome de Projecto Adaptação/ PNUD

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respetivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais e Especiais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Projecto "Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe nos Distritos de Caué, Mé-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL) 00091898

- b) O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do décimo dia após o prazo estabelecido para a entrega.

Cláusula Oitava - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto, considera-se incumprimento:

- a) Quando a demora na entrega do trabalho exceder os prazos para a entrega a que o Segundo Outorgante se obrigou, se tal demora não resultar de casos fortuitos ou de força maior

Cláusula Nona - Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Especificações da proposta técnica e financeira;
b) Especificações dos termos de referência
c) Condições Gerais do Contrato;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, EM 20 DE MARÇO DE 2019, EM 3 ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ.

Pelo Órgão Contratante

Hermenegildo Santos

Director Nacional do Projecto

Data: 05.04.2019

Pela CONTRATADA

Angel Álamo Oliva

O consultor

Data: 05.04.2019



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de um Consultor internacional Especialista em Produção em estufa

Título do posto:	Consultor internacional Especialista em Produção em estufa
Título do Projeto:	“Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe, nos distritos de Cauê, Me-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL)”
Duração:	12 Meses
Local de trabalho:	São Tomé e Príncipe
Data do Início:	Com a assinatura do contrato

1. Contexto e justificação

São Tomé e Príncipe (STP) é um dos mais pequenos países de África, e é particularmente vulnerável aos riscos relacionados com o clima, tais como inundações nas zonas costeiras/na foz dos rios e tempestades. Para além deste facto, STP tem assistido a uma variabilidade significativa do padrão climático normal, verificando-se diminuições de chuvas a rondar 1,7 mm/ano no período de 1951 a 2010. Este facto combinado com o contínuo aumento do período de Gravana (estação seca), que dura atualmente 6 meses, Abril a Setembro, em claro contraste com o padrão habitual de 3 meses, Junho a Agosto, está a provocar graves secas ao país. Verificou-se que, apesar de precipitações frequentes, STP foi passando por períodos cada vez mais longos de seca, o que condiciona a produção de alimentos, especialmente na parte norte da Ilha de São Tomé. Os preços de bens de consumo praticados localmente estão muito acima do poder de compra dos residentes, facto que vulnerabiliza consideravelmente as comunidades. Estes efeitos adversos sobre a economia do país poderão agravar-se mais no futuro, isto porque prevê-se progressivas alterações climáticas. Os Distritos do país mais vulneráveis são os de Cauê, Mé-Zochi, Príncipe, Cantagalo e Lobata (CMPLCL), onde os efeitos das alterações climáticas afetam significativamente os meios de subsistências das comunidades rurais.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Deste modo, o projeto "Reforço das capacidades das comunidades rurais para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe, nos distritos de Cauê, Me-Zochi, Região Autónoma do Príncipe, Lembá, Cantagalo e Lobata (CMPLCL)", que tem como um dos seus objetivos reforçar a resiliência das opções de subsistência através de investimentos que visem reduzir a vulnerabilidade dos meios de subsistência das comunidades rurais, bem como mecanismos de gestão e construção de infraestruturas que mitiguem riscos de alterações climáticas conforme os produtos 2.1 e 2.2 do PRODOC onde se procedeu a instalação de 10 estufas no território nacional (2 na Região Autónoma do Príncipe e 8 na ilha de S. Tomé). Nesta ótica de ideias e para melhor otimização dos resultados dos equipamentos fornecidos bem como a qualificação dos nossos agricultores nacionais em manuseamento e produção em estufa, pretende-se recrutar um consultor internacional no domínio de produção em estufa para o efeito.

2. Objetivo geral e específico

2.1 Objetivo geral

Garantir que os agricultores das cooperativas beneficiárias manejem e adotem técnicas satisfatórias e sustentáveis de produção em estufa durante um período que abrange duas campanhas de produção.

2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos desta assistência técnica são:

2.2.1 - Capacitar o grupo de formadores identificados nos domínios relacionados com a produção em estufas, para que os mesmos estejam em melhores condições técnicas de fornecer o devido acompanhamento técnico aos agricultores na operacionalização das estufas instaladas pelo projeto.

2.2.2 - Capacitar o grupo de formadores e a equipa de gestão do projeto para serem capazes de gerir a cadeia de valor da produção em estufa, desde o aprovisionamento dos insumos até a colocação dos produtos no mercado.

2.2.3 - Capacitar e acompanhar os agricultores beneficiários ao longo do processo produtivo em estufa durante duas campanhas produtivas.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

2.2.4 - Fornecer as sementes adaptadas ao cultivo em estufas, apenas para teste de quatro espécies de cultivo nas 10 estufas instaladas, nomeadamente: pimentão, tomate, cebola e morango, melancia e malagueta.

2.2.5 – Elaborar manuais e documentação técnica e administrativa que permita gerir a produção em estufa e avaliar a sua viabilidade técnica, social e económica.

3. Atividades a serem desenvolvidas

Esta consultoria será realizada sob supervisão técnica do Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural e em coordenação com a equipa de implementação do projeto. O assistente técnico se fará acompanhar de forma permanente pelo grupo de formadores locais com o objetivo de os capacitar em todas as fases do processo.

Prevê-se a realização das atividades seguintes:

1. ; Preparar um plano de atividades detalhado;
2. Realizar demonstrações de técnicas de produção e proteção integrada de plantas em estufa;
3. Definir as variedades que devem ser testadas nas estufas, que sejam adaptáveis ao clima local;
4. ; Reforçar as capacidades técnicas dos produtores em gestão de parcelas de produção intensiva, e dos recursos internos de produção;
5. Identificar as necessidades dos agricultores em matéria de reforço de capacidades e de organização da produção e venda dos produtos;
6. Efectuar formações práticas aos agricultores nas técnicas de plantação cultivo, rega através do sistema gota-a-gota e cuidados relevantes dirigidos a maximizar a produção e reduzir ocorrência de pragas e doenças;
7. Efectuar formações aos agricultores e a equipa de gestão do projeto em questões relevantes da cadeia de valor da produção em estufa, com especial ênfase na comercialização dos produtos;
8. Elaborar um modelo de gestão administrativa das estufas, que permita aos agricultores com o apoio do CADR registar desde o início do processo as questões mais relevantes associadas ao cultivo, para poder avaliar a viabilidade económica e técnica das variedades submetidas ao teste. Neste caso, será preciso registar indicadores-chave de cada cultivo, como por exemplo: quantidade de plantas,



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

quantidade de horas de trabalho/homem, insumos, registo de regas, taxa de sobrevivência, produtividade, pragas e doenças, etc. o modelo de gestão deve ser recolhido num manual que será reproduzido para cada estufa.

9. Elaborar um manual de boas práticas do cultivo em estufa que inclua pelo menos os elementos seguintes:

- Tipo de cobertura do solo
- Rega e uso de fertilizantes
- Rotação de cultivos
- Controlo integrado de ervas nocivas, pragas e doenças
- Gestão de agroquímicos e resíduos associados
- Nutrição vegetal
- Atividades associadas: pecuária ou outras
- Definição de indicadores agroquímicos, métodos e periodicidade de medição
- Definição de indicadores das propriedades do solo, métodos e periodicidade de medição

10. O assistente técnico deve propor à equipa de gestão do projeto metodologias para melhorar o envolvimento dos agricultores no processo, tais como visitas de intercâmbio, projeção de filmes, etc.

4. Resultados esperados

No fim da consultoria, prevêem-se os seguintes resultados

- Agricultores capacitados para levar a cabo um ciclo de produção completo nas estufas.
- Grupo de formadores capacitados para poder realizar o acompanhamento da produção em estufa.
- Manual do modelo de gestão administrativa das estufas elaborado.
- Manual de boas práticas de cultivo em estufa elaborado.
- Sementes adaptadas ao cultivo em estufa das espécies mencionadas no ponto 2.2.4 disponibilizadas.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

5. Perfil do candidato

O consultor deverá incluir as seguintes capacidades:

- Formação em Engenharia Agrícola/Agronómica ou áreas afins
- Pelo menos 5 anos de experiência profissional em processos de produção em estufas no contexto africano ou em pequenos estados insulares climatologicamente similares a São Tomé e Príncipe
- Capacidade demonstrada na elaboração de relatórios e manuais de elevada qualidade técnica.
- Conhecimento fluente da língua portuguesa (falada e escrita)
- Excelentes habilidades interpessoais, comunicação e de negociação
- Disponibilidade para viajar

6. Período e calendário de execução

Esta consultoria será realizada num período máximo de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

O consultor deverá efetuar no mínimo 3/4 missões ao país, durante o período de 12 meses, distribuídas de forma uniforme, e necessária para o cumprimento dos objectivos preconizados.

Durante os períodos de ausência do país, o consultor deverá estar disponível para assistência on-line caso seja necessário e prévia planificação e petição pela equipa do projeto em São Tomé e Príncipe.

A primeira missão, que coincidirá com o início do processo de plantação, deverá compreender um período de entre 10 e 15 dias. O resto das missões deverá durar no mínimo 15 dias.

Apresentação da candidatura

A proposta deve compreender os seguintes capítulos:

A. Proposta técnica deve incluir:

- Metodologia a utilizar;
- Proposta de calendário e agenda de trabalhos detalhada;
- CV com informações completas em particular a sua experiência prévia em trabalhos similares.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

B. **Proposta financeira**, discriminando todos os custos associados à boa execução da consultoria incluindo as primeiras sementes para as 10 estufas. As candidaturas serão selecionadas considerando a melhor relação qualidade-preço.

C. **Orçamento.**

⇒ Serão consideradas propostas indiv/duais ou colectivas

⇒ O orçamento da proposta deverá detalhar todos os custos considerados necessários (viagem, comunicações, honorários, ajudas de custo diárias, seguro, impostos, sementes para testes, as deslocações no interior do País incluindo a visita à Região Autónoma do Príncipe para o acompanhamento das estufas etc.) para a boa execução desta consultoria.

⇒ Todos os materiais técnicos necessários para a realização da consultoria.

Em formato papel, devem ser entregues no edifício da coordenação do Projecto, no Edifício da Pecuária, em envelopes separados e fechados e contendo as informações seguintes:

Proposta Técnica: Contratação de um Consultor internacional especialista em Produção na estufa

PROJETO 91989 – Projecto Adaptação

Proposta Financeira: Contratação de um Consultor internacional especialista em Produção na estufa

PROJETO 91989 – Projecto Adaptação

As propostas também poderão ser enviadas por e-mail em dois documentos separados em formato PDF, com o assunto "Recrutamento de um Consultor internacional especialista em Produção de estufas" dirigidas à

.....@.....com



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)
Ministério de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
Direção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

7. Critérios de avaliação

A ponderação técnica/preço será utilizada. Com uma pontuação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta financeira.

Proposta técnica = 70 pontos

Formação em Engenharia Agrícola ou áreas afins	10
Pelo menos 5 anos de experiência profissional na produção em estufas em contextos similares	330
Experiência em elaboração de relatórios e manuais de alta qualidade	15
Conhecimento fluente da língua portuguesa (fala e escrita)	15



Asmandecv2008@gmail.com

Skype. Asmandecv Jardinaria Ida

Mobil: 9851077/9718199 Telf:
2627169/2620889

Metodologia do Trabalho

PREPARÇÃO DE CAMPOS:

- Materia Prima adequada para materia organica e elementos propicio para o desenvolvimento dos cultivos.
- Tempo necessario para preparar o campo e momento adequado para a sua utilização

LIMPEZA E DESINFESSÃO DA ESTUFA :

- Limpeza de mallas e control de riscos de cultivos
- Eliminação de rastos de pragas e doenças

PREPARAÇÃO DO SOLO :

- Colocação de adubos no solo.
- Possibilidade de colocação de adubos no fundo do solo.
- Ordenação dos canteiros do solo para plantação

SEMENTAÇÃO :

- Escolha dos tipos de bandeja adecuada para cada cultivo
- Substrato adecuadado para as germinacoes
- Tipos de sementes para maior produtividade
- Tempo adecuado para transplantacao

- Possíveis tratamentos preventivos tanto no sistema radicular como aéreos.

TRANSPLANTAÇÃO :

- Plantação das plantas
- Escolher tamanhos adequados para incorporação do solo
- Ver as condições adequadas do solo para o início de execução dos trabalhos.
- Tratamento preventivo do solo e plantas

NUTRIÇÃO E FERTILIZAÇÃO DOS CULTIVOS EM ESTUFAS

- Nutrição do cultivo
- Fertilização Nitrogenada
- Fertilização do fósforo
- Dosis específicas
- Épocas de aplicação do fósforo
- Fertilização/ Dosis da potassa

DOENÇAS E PRAGAS DOS CULTIVOS

- Principais pragas que afectam os cultivos
- Principais Doenças que atacam os cultivos
- Controlo ecológico de doenças e pragas
- Controlo para riscos dos cultivos
- Poda dos cultivos e formação
- Polinização dos cultivos
- Inspeção e regularização de pulverizadores em cultivos
- Entrutoramento e manutenção de cultivos
- Formação para recolha , embalagem, transporte e comercialização.



Telf: +2383560091/ Fax: +2382627169
Móvil: +2389851077 /2389718199

PROPOSTA FINANCEIRA

Conceito	PREÇO	QUANTIDADE	Total
Transporte aereo Praia/Sao tome e principe	1000Euro	3 Viagens	3000Euro
Hospedagem /Hotel	100Euro	60Dias	6000Euro
Alimentação	50Euro	3 viagens	3000Euro
Salario tecnico	8000Euro	3 viagens	8000Euro
			20.000 Euro

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

XDC 160181

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ANGEL

ANOLA

1526075 6X/2 03M

Lugar de nacimiento/Place of birth/Lieu de naissance

EDEN DE SAN NICOLAS

4062015

Il s'agit d'un document officiel de l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture (UNESCO).

② 1994年12月31日以前

79610181

35

REZ01500022264

(LA) (LAS PALMAS)

(b) Fecha de caducidad/Date of expiry/Date d'expiration
23 06 2025

23 06 2025

12) Auto-idea/autorretrato

MEMBERS

414747

ESPALAMO<OLIVA<<ANGEL<<<<<<<<<<<<<<<<

C1601819ESP6410186M2506230RE20150002226476

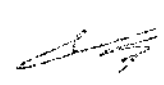
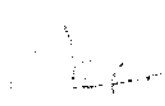
ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA
AGRICULTURA

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



PLA-001/00

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de São Tomé e Príncipe, (abaixo designados as Partes);

Considerando que é do interesse de ambas as Partes promover e reforçar as suas relações de cooperação no domínio da agricultura;

Conscientes da importância da agricultura para o desenvolvimento dos respectivos países e da necessidade de fortalecer a cooperação bilateral nesse domínio, consolidando desta forma as relações entre as Partes;

Reconhecendo a necessidade de capacitar e desenvolver os recursos humanos dos dois países, com vista a apoiar os seus esforços conjuntos no desenvolvimento agrícola;

Conscientes de que o apoio ao desenvolvimento do sector agrícola dos dois países, poderá favorecer o processo de cooperação institucional entre as entidades públicas promovendo e estimulando o desenvolvimento económico;

Reconhecendo ainda o interesse comum e os benefícios mútuos resultantes da aplicação do presente acordo, as Partes convencionam o seguinte:

ARTIGO I

OBJECTO

O presente Acordo tem por objecto estabelecer o enquadramento e promover a implementação de programas especiais de cooperação bilateral no domínio da agricultura, com o propósito de reforçar e consolidar as relações bilaterais entre as Partes.

ARTIGO II

AUTORIDADES COMPETENTES

As Autoridades competentes encarregues da implementação do presente Acordo são:

(a) Pela República de Cabo Verde: O Ministério de Desenvolvimento Rural;

(b) Pela República de São Tomé e Príncipe: o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

ARTIGO III CAMPO DE APLICAÇÃO

As Autoridades competentes deverão facilitar o apoio técnico e os equipamentos necessários para a implementação dos programas conjuntos de desenvolvimento, tendo em conta o potencial dos dois países beneficiários desta cooperação.

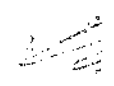
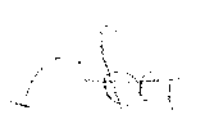
ARTIGO IV DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO*

O objetivo do presente Acordo é de estabelecer os programas conjuntos de cooperação e desenvolvimento nos domínios abaixo especificados, sem, no entanto, excluir outros domínios de cooperação que possam vir a ser considerados e identificados pelas partes.

- (a) Produção, diversificação e melhoramento de espécies hortofrutícolas
- (b) Inovação/modernização agrícola, culturas protegidas, estufas, hidroponia
- (c) Ordenamento hidroagrícola, gestão da água, técnicas de micro-irrigação
- (d) Conservação e fertilidade de solos
- (e) Protecção de plantas e inspecção fito-zoosanitária
- (f) Pecuária (produção e sanidade animal, produção de alimentos para animais)
- (g) Pesquisa agronómica
- (h) Formação/capacitação agrícola
- (i) Desenvolvimento de fileiras agro-pecuárias,
- (j) Desenvolvimento de mercados agrícolas e comercialização,
- (k) Promoção da agro-indústria, transformação e valorização de produtos agro-pecuários;
- (l) Encorajamento do investimento empresarial e do partenariado na produção e valorização agrícola.

ARTIGO V APOIO INSTITUCIONAL

As actividades de cooperação entre as partes serão no geral desenvolvidas sob forma de assistência técnica, de intercâmbios e de formação e capacitação, através de:



- (a) Intercâmbios de técnicos e pesquisadores dos dois países;
- (b) Estudos e elaboração de projectos de assistência técnica;
- (c) Intercâmbios de informações científicas e técnicas, visando à colaboração entre os institutos de pesquisa;
- (d) Formações, estágios, seminários, visitas de estudos;
- (e) Intercâmbio de material vegetal e animal (sementes e outros);
- (f) Organização de eventos de natureza económica (exposições, feiras, ...)

ARTIGO VI DETALHES DOS PROGRAMAS CONJUNTOS

As partes devem promover, através das suas instituições competentes, o estabelecimento de programas conjuntos, que incluem:

- (a) Os objetivos e a duração das iniciativas constantes das propostas;
- (b) A natureza e os domínios de abrangência do projecto ou programa;
- (c) Indicação do pessoal técnico encarregue da implementação do projecto ou programa;
- (d) Necessidades financeiras e responsabilidades das Partes.

ARTIGO VII DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- (1) As Partes comprometem-se a trocar informações relativamente à legislação nacional aplicável em cada um dos países para a protecção e o respeito dos direitos de propriedade intelectual;
- (2) As Partes aceitam apoiar as organizações regionais e internacionais de protecção dos direitos de propriedade intelectual implicadas na implementação na sua protecção.

ARTIGO VIII OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- (1) As Partes deverão estipular por cada programa conjunto, as obrigações financeiras de cada uma das Partes;
- (2) As partes deverão estipular por cada programa conjunto, as condições de afectação do pessoal técnico, em conformidade com a legislação e as normas e procedimentos em vigor nos respectivos países;
- (3) As Partes deverão preparar os programas conjuntos susceptíveis de serem apresentados aos organismos internacionais ou instituições financeiras para mobilização de recursos junto dos mesmos.

2

(4) As Partes deverão assegurar o apoio financeiro para a implementação das actividades previstas no quadro do presente Acordo.

ARTIGO IX MODIFICAÇÕES

Quaisquer litígios, dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação do presente Acordo, serão resolvidos amigavelmente entre os Ministérios de tutela.

ARTIGO X ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E DENÚNCIA

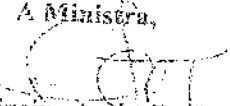
- (1) O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
- (2) O presente Acordo manter-se-á em vigor por uma duração de três (3) anos e será automaticamente renovada por igual período, salvo se denunciado por escrito e por via diplomática, por qualquer das Partes.

Assinado em S. Tomé, aos 01 de Outubro de 2015, em dois exemplares em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

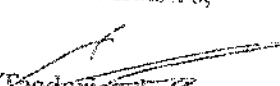
*Pelo Governo da República de
Cabo Verde*

*Pelo Governo da República de
Democrática S. Tomé e Príncipe*

A Ministra,


/Eva Teixeira Andrade Ortel/
Ministra do Desenvolvimento
Rural de Cabo Verde

O Ministro,


/Frederico de Campos/
Ministro da Agricultura e
Desenvolvimento Rural de STP